



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 038, de 28 de abril de 2015.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 28/04/2015 no Câmpus Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL**

**REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO*
SENSU
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL**

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução n° 038, de 28 de abril de 2015.

Bento Gonçalves, abril de 2015.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) orientam suas atividades pelo presente regulamento.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado estão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), que define a política de pós-graduação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 3º As diretrizes gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado serão concebidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), em conjunto com o Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (COPPI) e Colegiado de coordenadores dos respectivos programas.

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS, ofertados nas modalidades de cursos de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado, têm como objetivo geral *formar profissionais em alto nível de qualificação, comprometidos com o avanço do conhecimento, visando contribuir e atender às necessidades dos diferentes espaços sociais e laborais, de forma a fortalecer os quadros para âmbitos não acadêmicos e acadêmicos, articulando as competências requeridas pelo mundo do trabalho e pela academia.*

Art. 5º São objetivos específicos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS:

I – capacitar pessoal em nível de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado para atuar na pesquisa e na docência do ensino superior;

II - fomentar espaços para o desenvolvimento de tecnologias e de inovação e sua aplicação na região de abrangência, considerando os arranjos produtivos locais e regionais na relação com o global;

III - articular os espaços acadêmicos e profissionais dos diferentes níveis do IFRS, consolidando o princípio da verticalização do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - contribuir para o aprofundamento da formação científica, artística e profissional aliada à ampliação da experiência prática;

V - possibilitar a produção de conhecimentos aplicados, voltada à solução de problemas no ambiente de atuação profissional;

VI - desenvolver habilidades para realizar pesquisas operacionais, processos, produtos e metodologias nas áreas do conhecimento de *expertise* do IFRS;

VII - contribuir para o desenvolvimento da ação profissional em escala local e global;

VIII - possibilitar o desenvolvimento de ferramentas destinadas à formulação, viabilização, implementação, avaliação e divulgação de processos e produtos;

IX- fomentar e consolidar relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições públicas e privadas nos contextos nacionais e internacionais.

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ofertados pelos câmpus do IFRS serão desenvolvidos a partir de Áreas de Concentração alinhadas aos Grupos e Linhas de Pesquisa da Instituição.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS

Art. 7º Constituem características comuns dos Programas *Stricto Sensu*:

I - estrutura curricular flexível, em termos de conhecimento, disciplinas e atividades acadêmicas;

II - articulação curricular com o mundo do trabalho e com a sociedade;

III – aprofundamento científico voltado ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social;

IV - matrícula mediante processo público de seleção;

V - matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;

VI - avaliação do aproveitamento acadêmico;

VII - exigência de trabalho final, conforme definições de políticas e regulamentações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES);

VIII - qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;

IX - existência de professor orientador;

X - gestão colegiada.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º A proposta de criação de Programas *Stricto Sensu* no IFRS, deverá seguir os modelos atualizados da CAPES para apresentação de novas propostas para cursos de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado, bem como os documentos previstos em Resolução do Conselho Superior (CONSUP) e as Instruções Normativas da PROPPI para fins de disciplinamento de fluxos e processos específicos a esse nível e modalidades.

§ 1º As propostas de criação de Programas *Stricto Sensu* no IFRS serão apreciadas pela PROPPI, que as encaminhará ao CONSUP para aprovação e emissão da Resolução de sua criação.

§ 2º A proposta de criação de curso de Doutorado será formalizada e aprovada pelo Colegiado do programa de Mestrado de origem, seguindo, posteriormente, os trâmites definidos institucionalmente.

Art. 9º A duração dos Programas *Stricto Sensu* ofertados nas modalidades Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado será a seguinte:

I - Mestrado Profissional e Acadêmico: a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo (Art. 18) de trancamento a que o aluno tem direito.

II – Doutorado: a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo (Art. 18) de trancamento a que o aluno tem direito.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, os limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do programa, que decidirá sobre a alteração.

Art. 10. O início do funcionamento de um Programa *Stricto Sensu* criado pelo CONSUP está condicionado à prévia recomendação deste programa pela CAPES ou outro órgão equivalente de avaliação do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO

Art. 11. O programa de pós-graduação que for descredenciado pela CAPES por não atingir o conceito mínimo na avaliação trienal e que, ao reapresentar seu projeto, também não alcance conceito mínimo de credenciamento, terá sua extinção proposta pela PROPPI ao CONSUP.

Art. 12. Uma vez extinto um programa de pós-graduação pelo CONSUP, somente poderá ser criado novo programa de pós-graduação na (s) mesma(s) área (s) de concentração, após decorridos 2 (dois) anos, mediante nova proposta, como definido no Capítulo III deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Seção I Das Exigências Mínimas

Art. 13. O ingresso de alunos em programa de pós-graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão a serem regulamentadas em edital do programa:

I - ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

II - apresentar a documentação exigida;

III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa.

Parágrafo único. Títulos obtidos no exterior deverão atender à legislação brasileira vigente, apresentando revalidação de diploma.

Seção II Da Seleção

Art. 14. Cada Programa *Stricto Sensu* elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

I - número de vagas;

II - qualificações específicas do candidato;

III - cronograma e critérios do processo seletivo;

IV - forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de seleção será encaminhado pelo programa à PROPPI para análise técnica, homologação, divulgação e publicação.

Seção III Da Matrícula

Art. 15. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 16. Uma vez concluída a seleção, as secretarias dos programas farão a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único. Ao final de cada processo seletivo, os coordenadores de programa deverão encaminhar à PROPPI a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e CPF, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Seção IV Da Matrícula em Disciplinas

Art. 17. A cada período letivo, semestralmente, os alunos procederão à matrícula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em conjunto com o orientador, conforme calendário divulgado pelo programa.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do programa, matrículas especiais em até duas disciplinas não obrigatórias, de alunos oriundos dos cursos de graduação do IFRS ou de graduados em outras instituições de ensino superior, mediante edital específico.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 18. O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O trancamento poderá ser solicitado ao coordenador do programa, protocolado na Secretaria Acadêmica do programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados.

Art. 19. O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

- I - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 9º e seu parágrafo único;
- II - reprovado em 03 (três) disciplinas ou por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas;

III - não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à matrícula em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

IV - nos casos previstos no Regimento Interno do programa.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO

Art. 20. Cada programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será regido por um Regimento Interno, constituído por normas comuns a todos os programas e por normas específicas.

Parágrafo único. As normas comuns aos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS serão regidas por este regulamento e demais normas institucionais criadas para esse fim.

Art. 21. O Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será elaborado e aprovado pelo respectivo Colegiado e, em seguida, enviado à PROPPI para parecer técnico e emissão de portaria de designação.

Parágrafo único. Eventuais alterações posteriores do Regimento Interno deverão seguir a mesma tramitação disposta neste artigo.

Art. 22. Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Estatuto e o Regimento Geral do IFRS, além deste Regulamento e sua legislação complementar, bem como a legislação vigente no país.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Competências da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 23. À PROPPI compete:

I - elaborar a política geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFRS, atendendo às políticas e legislação nacionais;

II – supervisionar e articular os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ofertados pelo IFRS;

III – assessorar na elaboração e implementação das propostas de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IV – regulamentar, juntamente com o COPPI, os fluxos e processos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* no IFRS;

V – presidir e articular junto ao Colegiado de coordenadores de programa o desdobramento das políticas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* no IFRS;

VI - acompanhar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos cursos, observando as orientações da CAPES/MEC e a regulamentação do IFRS.

Seção II

Da Estrutura dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 24. Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS contarão com a seguinte estrutura:

I – Colegiado;

II – Coordenação e Coordenação Adjunta;

III – Secretaria.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS poderão dispor de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com as necessidades, desde que estejam previstos no Regimento Interno.

Seção III

Do Colegiado de Coordenadores de Programa

Art. 25. O IFRS contará com um Colegiado de coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, presidido pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 26. Caberá ao Colegiado de coordenadores de programa:

I – planejar e avaliar a implementação das políticas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito do IFRS;

II – propor à PROPPPI e ao COPPI adequações nas políticas, fluxos e processos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS;

III – homologar as propostas de mobilidade docente e discente propostas pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS;

IV – analisar os relatórios dos processos de avaliação externa coordenados pela CAPES, propondo ações de consolidação, avanços e/ou superação dos resultados.

Seção IV

Do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 27. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS será composto por três categorias de docentes, conforme define a legislação vigente:

I - *docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - *docentes visitantes*;

III - *docentes colaboradores*.

§1º A categoria de *docentes permanentes* é constituída por docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

b) participem de projeto de pesquisa do programa;

c) orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, aprovados e designados pelo respectivo Colegiado.

§2º A categoria de *docentes visitantes* é constituída por docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores, devidamente aprovados pelo respectivo Colegiado.

§3º A categoria de *docentes colaboradores* é constituída pelos demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas que participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, desde que devidamente aprovados pelo respectivo Colegiado.

§4º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa.

Seção V **Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

Art. 28. Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá um Colegiado, cuja constituição será estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 29. Caberá ao Colegiado do programa:

I - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II - propor o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo programa e suas alterações;

III - definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recondução de professores;

IV - indicar à PROPPI, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;

V - aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo programa;

VI - aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pelo IFRS ou por agências financiadoras;

VII - aprovar propostas de convênios em consonância com as normativas internas do IFRS;

VIII - aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no programa;

IX - decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Art. 38 e Art. 39 deste Regulamento;

X - homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido no Regimento Interno;

XI - definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área definidos pela CAPES;

XII - aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;

XIII - aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela coordenação do programa, bem como os respectivos pareceres;

XIV - homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão de alunos;

XV - decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do programa.

Parágrafo único. Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas no Regimento Interno do programa.

Art. 30. As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida no Regimento Interno do programa.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Seção VI

Da Coordenação de Programa

Art. 31. Cada programa será administrado por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado, designado por portaria emitida pelo(a) Reitor(a).

Art. 32. A coordenação do programa será exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos pelo Colegiado do respectivo programa, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Direção-Geral e Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do(s) câmpus.

§ 2º Nos casos de programas ofertados pelo IFRS em cooperação com outras Instituições de Ensino Superior (IES), caberá ao Colegiado do programa definir, em regimento próprio, a possibilidade de a respectiva coordenação ser exercida por docentes vinculados ao programa e às IES parceiras.

Art. 33. Cabe ao coordenador de programa:

I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelo Regimento Interno do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa;

III - coordenar as atividades didáticas do programa;

IV - dirigir as atividades administrativas da coordenação de programa;

V - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado do programa;

VI - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os a apreciação do Colegiado do programa;

VII - elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do programa;

VIII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do programa;

X – representar o programa quando necessário;

XI– coordenar, em nível institucional, os processos de avaliação do programa conforme regras definidas pela CAPES/MEC, responsabilizando-se pelo encaminhamento do processo e cumprimento dos prazos;

XII – participar do Colegiado de coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 34. O coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o coordenador adjunto assumirá a coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do novo coordenador, sob pena de intervenção da PROPPI.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assumirá a coordenação do programa o docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS.

§ 3º O docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a coordenação do programa no caso de afastamento definitivo do coordenador e do coordenador adjunto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do coordenador, sob pena de intervenção da PROPPI.

Seção VII Da Secretaria

Art. 35. Cada câmpus ao qual o programa estiver vinculado deverá disponibilizar uma secretaria de pós-graduação, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do câmpus.

Art. 36. Cabe ao secretário:

I- realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II- manter o controle acadêmico dos alunos;

III- preparar relatórios;

IV- organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;

V- fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;

VI- secretariar as reuniões do Colegiado do programa;

VII- orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;

VIII- encaminhar os documentos dos processos de defesa do programa à PROPPI.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 37. Os currículos dos cursos de pós-graduação são elaborados e aprovados pelo Colegiado do programa.

Art. 38. Os fluxos e processos para aprovação dos currículos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão disciplinados pela PROPPI através de Instrução Normativa específica.

Parágrafo único. A carga horária mínima e a duração do(s) curso(s) do programa obedecerão ao explicitado no Art. 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DOS CURSOS

Art. 39. Cada curso terá especificado o seu calendário acadêmico anual, o qual deverá incluir a oferta de disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 40. O corpo docente do programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento, respeitando as categorias docentes dos programas da pós-graduação definidas em legislação específica da CAPES/MEC.

§ 1º Dos docentes de Programa de Pós-Graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º Para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na modalidade de Mestrado Profissional, atendendo à legislação vigente, poderão ser credenciados profissionais que não possuam o título de doutor, mas comprovem experiência profissional de destaque na área específica do curso e produção científica e tecnológica ou artística relevante.

§ 3º O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente do IFRS.

§ 4º Para os programas ofertados em colaboração com outras IES, a composição da representação do corpo docente de cada IES, será definida em Regimento próprio.

§ 5º A validade de credenciamento dos docentes referida no presente artigo deverá seguir as regras do Regimento Interno de cada programa, desde que não ultrapasse o máximo de 3 (três) anos.

§ 6º A nominata do corpo docente do programa deverá ser encaminhada, através de ofício da Direção-Geral do câmpus, à PROPPi para homologação.

§ 7º No caso do corpo docente do programa pertencer a mais de um câmpus do IFRS, o ofício encaminhado à PROPPi para homologação deverá estar assinado por todos os Diretores-Gerais envolvidos.

CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO

Art. 41. Os critérios de aprovação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e atribuição de notas ou conceitos conforme definido em regimento próprio.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º A atribuição de nota ao trabalho final do curso (dissertação, produto ou tese) será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 42. Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que credenciados pela CAPES/MEC no momento do aproveitamento, conforme previsto no Regimento Interno do programa.

§ 2º Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do programa.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I Das Exigências

Art. 43. São exigências para a obtenção de título:

I – submeter à banca examinadora, para qualificação, a proposta de produção técnico-profissional ou de dissertação ou de tese em prazo definido pelo Regimento do programa;

II - apresentação e aprovação do trabalho final conforme legislação vigente;

III - integralização curricular do curso;

IV - cumprimento das demais exigências do programa;

V - demonstração de conhecimento, através de aprovação em prova de proficiência em uma língua estrangeira, de 01 (uma) língua estrangeira para os cursos de Mestrado Profissional e Mestrado Acadêmico e de 02 (duas) línguas estrangeiras para o curso de Doutorado, a critério do programa.

Seção II

Do Trabalho Final

Art. 44. O aluno de Mestrado Profissional, de Mestrado Acadêmico e de Doutorado será submetido a um exame de qualificação na forma prevista pelo Regimento Interno do programa.

Art. 45. Define-se como trabalho final dos cursos de Mestrado Profissional:

I – produção científica, tecnológica ou artística que expresse o domínio do objeto de estudo, mas não necessariamente em forma de dissertação;

II – projeto, análise de casos, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outros, de acordo com a natureza da área e os fins do curso, definidos quanto as suas características pelo Regimento Interno do programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 46. Define-se como trabalho final dos cursos de Mestrado Acadêmico, produção científica que expresse o domínio do objeto de estudo em forma de dissertação.

Art. 47. Define-se como trabalho final dos cursos de Doutorado, produção científica que expresse o domínio do objeto de estudo em forma de tese.

Art. 48. Os produtos, as dissertações e as teses deverão apresentar respectivamente uma contribuição significativa e original para o avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico e/ou artístico.

Art. 49. Os resultados de pesquisa originados dos produtos, dissertações e teses estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual.

Art. 50. A defesa dos produtos, dissertações e teses deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

Art. 51. Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará no ato da matrícula de ingresso no programa, de comum acordo com o coordenador do programa, a designação de professor orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do programa.

§ 1º Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno do programa, um coorientador do trabalho final, podendo ser ou não docente cadastrado no mesmo, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do programa.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do programa.

§ 3º O professor orientador poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do programa.

Art. 52. Os trabalhos finais dos Mestrados Profissionais e Mestrados Acadêmicos serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado e sob a presidência do orientador, constituída por no mínimo 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) não deverá ter vínculo formal com o IFRS.

Parágrafo único. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor.

Art. 53. Os trabalhos finais de Doutorado serão julgados por comissão examinadora, sob a presidência do orientador, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 04 (quatro) membros, dentre os quais no mínimo 02 (dois) não deverão ter vínculo formal com o IFRS.

Parágrafo único. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor.

Art. 54. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único. A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Seção III

Da Concessão de Grau

Art. 55. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a secretaria acadêmica do programa emitirá o diploma.

Parágrafo único. A emissão e o registro do diploma serão efetivados após a verificação do cumprimento das regulamentações do IFRS da legislação vigente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os programas de pós-graduação, seguidos os trâmites internos em cada câmpus do IFRS, encaminharão os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), através de memorando da Direção-Geral, à PROPPI, que, após análise, enviará ao CONSUP para aprovação final.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela PROPPI.

Art. 58. As questões disciplinadas neste Regulamento estão subordinadas à legislação vigente definida pela CAPES/MEC.

Art. 59. Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS serão implementados somente após a sua aprovação pela CAPES/MEC.

Art. 60. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.